

Fls.

Processo: 0220184-63.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Réu: GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S A

Réu: MG DISTRIBUIDORA S A

Réu: MANGUINHOS QUÍMICA S A

Réu: REFINARIA DE PETRÓLEOS MANGUINHOS S A

Administrador Judicial: BRUNO GALVÃO REZENDE OAB/RJ 124.405

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 18/10/2022

Decisão

I - Requer as Recuperandas, às fls. 21929/24934, que se estenda os efeitos das decisões preclusas de fls. 23.674 e 24.342 .

Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 25151/25157.

Considerando a Manifestação do Administrador Judicial, defiro provisoriamente a extensão dos efeitos das decisões de fls. 23.674 e 24.342, desde que as recuperandas apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, um plano concreto para viabilizar o saneamento de suas dívidas fiscais em execução perante os Juízos Fazendários, em harmonia com a continuidade dos seus negócios, como, exemplificativamente foi feito pontualmente às fls. 24.828/24.833, tudo nos termos da decisão de fls. 25.029/25.032 e sem prejuízo à análise crítica deste Juízo e da Administração Judicial.

II - Homologo o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial das sociedades REFINARIA DE PETRÓLEOS MANGUINHOS S/A, MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A, MANGUINHOS QUÍMICA S/A e GASDIESEL de fls. 23.435/23.447.

Encaminhe-se para a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGEC para que promova a disponibilização do QGC no site do TJERJ <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/5-vara-empresarial>.

Publique-se o edital de Aviso ao Credores, conforme minuta de fls. 23.448.

III - Fls. 24.250, 24.288, 24.393, 24.819, 24.440, 24.583, 24.880/24.901, 24.960 e 24.963/24.972 - Manifestem-se as recuperandas.

IV - Fls. 24.583 - Nada a prover em relação à homologação do acordo trabalhista noticiado pelas recuperandas às fls. 24.583, uma vez que os créditos de natureza trabalhistas foram excluídos do plano de recuperação judicial.

V - Certifique o cartório com urgência se houve o pagamento do ofício de transferência de fls. 25.091 feito ao Banco do BTG Pactual. Em caso negativo, determino o cancelamento daquele ofício com a expedição de novo ofício pelo valor de R\$ 339.460,39, nos termos da requeridos às fls. 25.136/25.137.

Caso o pagamento já tenha ocorrido, intime-se o Banco BTG Pactual para depositarem em Juízo o valor de R\$ 372.084,06 (= R\$ 711.544,45 - R\$ 339.460,39), incluindo ainda eventuais acréscimos financeiros recebidos, no prazo de 72h, sob pena de penhora on line.

Rio de Janeiro, 19/10/2022.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SVJ.H7U4.XVG2.3EH3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos